



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 021/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Centenário/RS, consolida a legislação existente e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que submete para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais do Município de Centenário/RS será disciplinada nos termos desta Lei.

**Art. 2º** As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação e estadia decorrentes de deslocamentos a serviço do Município ou para representação institucional.

Parágrafo único. Os deslocamentos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de transporte oficial ou coletivo, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de veículo particular, hipótese em que poderá haver ressarcimento das despesas, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** A concessão de diárias deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente, mediante justificativa quanto à necessidade do deslocamento e demonstração do interesse público.

**Art. 4º** Os valores das diárias para o Prefeito Municipal ficam fixados da seguinte forma:

I – Nos Municípios integrantes da AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai): 43,14 URM;

II – Nos demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: 138,05 URM;

III – Fora do território do Estado do Rio Grande do Sul: 224,33 URM.

**Art. 5º** Os valores das diárias para o Vice-Prefeito Municipal ficam fixados da seguinte forma:

APROVADO  
Em, 20/04/26  
CÂMARA DE VEREADORES  
CNPJ 29.315.171/0001-91  
RECEBIDO EM 17/04/26  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

I – Nos Municípios integrantes da AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai): 43,14 URM;

II – Nos demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: 120,80 URM;

III – Fora do território do Estado do Rio Grande do Sul: 172,56 URM.

**Art. 6º** Os valores das diárias para os Secretários Municipais e demais servidores públicos municipais ficam fixados da seguinte forma:

I – Nos Municípios integrantes da AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai): 24,16 URM;

II – Nos demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: 60,40 URM;

III – Fora do território do Estado do Rio Grande do Sul: 94,91 URM.

**§1º** Aos agentes públicos que, por determinação da autoridade competente, se deslocarem eventual e transitoriamente do Município para o desempenho de suas atribuições, no interesse da Administração, serão concedidas diárias nos valores previstos neste artigo.

**§2º** A percepção dos valores previstos neste artigo fica condicionada à realização de pernoite no local de destino, entendido como a permanência que demande hospedagem.

**Art. 7º** O retorno ao Município no mesmo dia, sem a realização de pernoite, autoriza o pagamento de meia diária, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, ou o ressarcimento das despesas devidamente comprovadas.

**§1º** O disposto no caput aplica-se aos deslocamentos previstos nos incisos II e III dos artigos 4º, 5º e 6º.

**§2º** Fica vedada a concessão de meia diária para deslocamentos aos Municípios integrantes da AMAU, previstos no inciso I dos artigos 4º, 5º e 6º, sendo admitido, nessa hipótese, apenas o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas.

**Art. 8º** A concessão de diárias dependerá de solicitação formal do interessado, devidamente autorizada pela autoridade competente.

**Art. 9º** A prestação de contas das diárias deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno, mediante apresentação de documentos que comprovem o deslocamento e a participação no evento, cursos/treinamentos ou atividade institucional.

**§1º** Deverá constar comprovante de presença, certificado, atestado de comparecimento ou documento equivalente.

8



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

§2º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido implicará a suspensão da concessão de novas diárias até a devida regularização.

**Art. 10.** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua adequada execução.

**Art. 13.** As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário/RS,

14 de abril de 2026.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
Prefeito Municipal.